



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 08/2025

PROJETO DE LEI N.º: 002/2025

SÚMULA: Autoriza a formalização de Termo de Doação de equipamentos sucateados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Rio Bonito do Iguaçu e estabelece outras providências.

PREFACIALMENTE

Importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica, não tecerá juízo de valor ao projeto de lei, cabendo única e exclusivamente aos Exmos. Parlamentares a discussão quanto ao mérito do projeto de lei em apreço, apenas traremos à luz tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis. Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Ainda destaca-se que a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 46, I, do Regimento Interno).

Evidencia-se ainda, que para a presente proposta de lei, fora requerido regime de urgência, contudo denota-se que inexiste na mensagem encaminhada justificativa para tal, cabendo no entanto ao plenário decidir sobre a tramitação em regime de urgência requerida nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta casa de Leis.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto em apreço, de nº. 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata de doação de bens móveis inservíveis ao serviço público, conforme relatório de avaliação anexado à proposta analisada, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

Rio Bonito do Iguaçu, a qual presta serviços reconhecidamente imprescindíveis a esta sociedade na luta pela inclusão social de pessoas com deficiência.

O desfazimento de bens públicos deve seguir um rigoroso processo legal e administrativo, para garantir a transparência e a legalidade do ato, além de assegurar que a decisão tomada seja a mais adequada, benéfica para a sociedade com menores impactos socioeconômicos e ambientais.

Conforme consta da Lei nº. 14.133/2021, em seu Art. 76:

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – (...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

*a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;***

(...)”

O Projeto de lei em apreço, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações, na medida em que foi realizada avaliação prévia dos bens a serem doados, bem como fora indicada a entidade a receber os bens, sendo esta de incontestável interesse social, justificando a inviabilidade de realização de processo licitatório para alienação dos mesmos.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não vislumbro impedimentos legais e OPINO estar apto o presente projeto de lei para a tramitação e deliberação plenária.

Rio Bonito do Iguaçu, em 10 de março de 2025.

Melissa Cassiana Carrer

Portaria 09/2024

OAB/PR 40.280